### Fui autuado. Como proceder após a autuação?

Após o recebimento de um Auto de Infração Ambiental, podem surgir algumas dúvidas:

### Apresentação de Defesa:

### Eu fui autuado, mas não concordo com a autuação, o que devo fazer?

Todo cidadão tem direito a apresentar uma defesa administrativa, no prazo de 10 dias, apontando as razões **técnicas e legais** que demonstrem, no seu entendimento, que a autuação não está correta.

### Após a autuação, eu quero apresentar uma defesa, como devo proceder?

Todo procedimento relacionado à autuação deverá ser formalizado em processo administrativo próprio. Isto significa que TODAS AS SOLICITAÇÕES DEVEM SER FEITAS POR ESCRITO, como por exemplos; alegações ou dúvidas quanto a possíveis improcedências da autuação, erros materiais no preenchimento do auto, imprecisões existentes no auto, ou qualquer outro tipo de informação.

### Como devo proceder se tenho uma dúvida de aspecto técnico sobre a autuação?

Quaisquer dúvidas apenas serão respondidas caso sejam formuladas por escrito nos autos do processo de apuração do auto de infração, junto ao setor de protocolo do IBRAM.

### Eu posso conversar, pessoalmente ou via telefone, com o agente fiscal sobre minha autuação?

Não. O contato pessoal ou via telefone do administrado com o agente fiscal se restringirá apenas aos casos em que o auditor intimar ou notificar o administrado a comparecer ao IBRAM para prestar informações ou entregar pessoalmente documentos e/ou petrechos. Nos demais casos, qualquer solicitação ou reivindicação devem ser protocoladas normalmente no IBRAM, que será respondida formalmente no processo administrativo.

### Quanto tempo eu tenho para apresentar minha defesa?

**10** (**dez**) **dias**, contados da ciência da autuação. Este prazo conta-se da data na notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

A defesa será desconsiderada quando apresentada: após julgamento da autoridade de primeira instância, por quem não seja legitimado ou perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

### Preciso de advogado para apresentar minha defesa?

Não é necessário, mas o autuado pode se fazer representado por advogado, porém, caso o seja, deve anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

#### Onde devo apresentar minha defesa?

A defesa deve ser protocolizada na sede do IBRAM (SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, CEP 70.750-543), no setor de Protocolo, no andar térreo. **O autuado deve instruir a defesa administrativa com:** 

- 1 Cópia documento pessoal do autuado ou do representante;
- 2 Cópia legível do auto de infração;
- 3 Comprovante de endereço residencial;
- 4 Procuração do representante com firma reconhecida;
- 5 Endereço eletrônico.

#### Como devo fazer minha defesa?

A defesa deve ser apresentada por escrito, não necessitando ser digitada, podendo ser feita a mão em formulário encontrado no setor de Protocolo ou impressa em papel não timbrado.

### O que devo escrever em minha defesa?

Na análise da defesa apresentada, somente serão conhecidos os argumentos **técnicos e legais**, que tenham relação direta com o fato da autuação. A descrição de situações particulares e específicas da vida de cada autuado deve ser evitada, visto que argumentos como, por exemplo, "foi o proprietário anterior que causou o dano ambiental", "foi o outro sócio da empresa que autorizou" ou "não tinha conhecimento de que esta ação/procedimento caracterizava infração ambiental" não são cabíveis para ensejar a anulação de um auto de infração.

#### Posso pagar a multa antes do julgamento do auto de infração?

Se o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo de 15 dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração terá direito a 20% de desconto no valor da multa.

### Caso, eu não apresente defesa administrativa, o que acontecerá?

O processo será julgado à revelia do autuado, que será notificado pessoalmente pelo correios à cumprir, imediatamente, as penalidades do auto de infração.

#### Qual o trâmite legal do julgamento do meu Auto de Infração?

Após a lavratura do auto de infração o auditor fiscal tem o prazo de 05 (cinco) dias para elaborar o relatório de auditoria e fiscalização. Se o autuado apresentar defesa administrativa, o auditor fiscal apresentará réplica. Após, o processo a autoridade julgadora do IBRAM proferirá decisão, da qual caberá, no prazo de 5 dias, recurso ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do DF - SEMA; da decisão do Secretário caberá recurso ao CONAM, no prazo de 5 dias (caso o autuado, decida não interpor este recurso, terá direito a um desconto de 5% do valor corrigido da penalidade).

#### Caso, eu não apresente recurso, o que acontecerá?

Se não for apresentado recurso, o autuado será notificado para em 05 (cinco) dias, contados da notificação, cumprir as penalidades impostas e pagar a multa devida, aplicando-se, nesse caso, o desconto de 20% do valor corrigido da penalidade.

#### Julgamento e Decisão Administrativa:

### Quem faz o julgamento do auto de infração?

O julgamento da procedência ou não do auto de infração é realizado pela Comissão de Instrução e Julgamento – CIJU, conforme Instrução Normativa – IBRAM nº. 411, de 16 de março de 2017, que analisará criteriosamente as razões apontadas pelo autuado e as circunstâncias da autuação.

### Qual é o prazo para julgamento do auto de infração?

De acordo com o <u>Decreto 37506/2016</u>, recentemente editado, o IBRAM deverá julgar os processos de auto de infração até 30 dias após o término da instrução processual.

Como eu ficarei sabendo se minha defesa foi aceita e o auto de infração julgado?

A decisão sobre a aceitação ou não dos argumentos da defesa será enviada via correios e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal após a decisão do julgamento em primeira Instância pela Presidência do IBRAM. Não serão fornecidas informações sobre o julgamento ou decisão do recurso por telefone.

### Como posso me informar sobre o andamento do processo de apuração de minha autuação?

O administrado deverá solicitar a disponibilizada do acesso externo ao processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI (<a href="https://sei.df.gov.br/sip/login.php?sigla\_orgao\_sistema=GDF&sigla\_sistema=SEI">https://sei.df.gov.br/sip/login.php?sigla\_orgao\_sistema=GDF&sigla\_sistema=SEI</a>) junto ao serviço de protocolo da Gerência de Gestão de Documentos – GEDOC – Telefone: (61) 3214-5615.

### Se eu não concordar com a decisão do IBRAM, existe a possibilidade de recorrer à outra instância?

Sim. Após o julgamento em Primeira Instância, caso ainda não concorde com a decisão, poderá ser apresentado recurso em Segunda Instância à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência ou publicação da decisão de Primeira Instância. Há ainda a possibilidade de recorrer em Terceira Instância ao CONAM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência ou publicação da decisão de Segunda Instância, sendo esta a decisão final sobre o processo administrativo de auto de infração.

#### **Multas:**

### Como faço para realizar o pagamento de uma multa?

O administrado deverá preencher o requerimento de solicitação do boleto para pagamento da multa junto ao setor de protocolo do IBRAM portando o auto de infração recebido. O requerente deverá informar e-mail e telefone para ser contatado quando o boleto estiver pronto.

### Caso eu tenha recebido uma multa e eu não tenho dúvidas quanto à procedência da autuação, posso recolher a multa com desconto?

Sim. Será concedido o desconto de 20% no caso de o autuado abdicar do direito de defesa ou recurso desde que a solicitação do boleto para pagamento seja efetuada em até 15(quinze) dias contados da lavratura do auto de infração.

### Existe a possibilidade de redução do valor da multa aplicada?

Existem **duas** possibilidades de redução do valor da multa: (1) redução de 20%, caso o administrado opte por pagar a multa dentro de 15 (quinze) dias, abdicando do seu direito de defesa (item 6.5.2.1); (2) a autoridade julgadora do órgão ambiental levará em conta critérios como a situação econômica do autuado, bem como a gravidade dos fatos para, <u>se for o caso</u>, readequar o valor da multa. Neste caso, o administrado pode ou não conseguir a redução, mas a resposta somente ocorrerá no momento do julgamento do auto.

### Caso eu tenha feito uma defesa contra a autuação, terei que pagar a multa imediatamente?

Não. Após a apresentação da defesa, o processo de apuração da autuação será julgado e, após decisão final, se o auto de infração for julgado procedente, o autuado terá 5 (cinco) dias para realizar o pagamento da multa.

### Se eu pagar a multa antecipadamente, o processo de apuração da autuação é encerrado?

Não. Mesmo após o pagamento da multa, o julgamento da autuação seguirá os trâmites normais.

# Se eu pagar a multa, ainda preciso cumprir as possíveis exigências contidas no auto de infração tais como recuperação de área de preservação permanente, apresentação de estudos ambientais, realização de adequações físicas?

Sim. O atendimento das exigências contidas no auto de infração é obrigatório e independem do pagamento da multa ou das outras penalidades impostas.

### Apreensões, embargos e interdições:

### Eu tive um bem apreendido, quando poderei reavê-lo?

A devolução do bem apreendido correrá em dois casos: (1) quando o bem for apreendido para averiguações, como, por exemplo, aves, e não for constatada nenhuma irregularidade, o bem será devolvido tão logo a investigação seja finalizada; (2) quando o bem for apreendido por se tratar de objeto ou petrecho da execução da infração ambiental, o bem somente será devolvido após o julgamento, nos casos em a Autoridade

Julgadora entenda que o "perdimento" não é cabido, ou que o Auto de Infração for declarado improcedente.

## Tenho uma obra / atividade e ela foi embargada / interditada, o que devo fazer para suspender o embargo / interdição?

A suspensão de um embargo ou uma interdição está condicionada ao atendimento das exigências colocadas no auto de infração e por decisão interlocutória da autoridade competente.

### O pagamento da multa implica na devolução do bem apreendido, no desembargo da obra ou na desinterdição da atividade?

Não. A devolução dos bens apreendidos somente ocorrerá conforme citado acima. O embargo e a interdição somente poderão ser suspensos conforme descrição do item anterior.

### Postura do agente fiscal:

## Caso o agente fiscal tenha apresentado alguma conduta irregular, antiética ou ilegal, é possível questioná-la legalmente?

Sim. Questionamentos quanto à postura ou a conduta do agente fiscal deverão ser encaminhados à Ouvidoria por meio do sítio eletrônico <a href="http://www.ouvidoriageral.df.gov.br/tag/NovaManif.dll/EXEC">http://www.ouvidoriageral.df.gov.br/tag/NovaManif.dll/EXEC</a>, do telefone 162, ou presencialmente junto à Ouvidoria do IBRAM (3° andar).